

# OUVIDORES E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL COLONIAL. O CASO DA COMARCA DA CAPITANIA DA PARAÍBA (C.A. 1687-C.A. 1799)\*

YAMÊ GALDINO DE PAIVA\*\*

**Resumo:** O presente artigo é decorrente de uma pesquisa de doutoramento que se dedica a pensar a relação entre direito e justiça a partir do caso dos ouvidores da comarca da Capitania da Paraíba. No Brasil colonial, os ouvidores correspondiam a bacharéis de nomeação régia. Tinham como circunscrição jurisdicional a *comarca* e atuavam num nível intermediário entre os juízes ordinários e os Tribunais de Relação (Bahia e Rio de Janeiro), sendo um dos principais agentes responsáveis pela administração da justiça nesse espaço. A ouvidoria da capitania da Paraíba foi criada em finais do século XVII e, desde sua criação até o final do século XVIII, vinte e dois magistrados passaram pela mesma. Propõe-se aqui verificar o perfil prosopográfico (origens geográfica e social e carreira administrativa) desses bacharéis, procurando perceber semelhanças e/ou divergências com os padrões estabelecidos pela historiografia para o império português.

**Palavras-chave:** Justiça, Prosopografia, Ouvidores, Paraíba, século XVIII.

**Abstract:** This article results from a doctoral research dedicated to legal history of the early modern period as from the case of the *ouvidores* of the Captaincy of Paraíba. In colonial Brazil, the *ouvidores* corresponded to judges appointment by the king. They had as jurisdiction the territory of comarca and worked at an intermediate level between ordinary judges and the Courts of Appeal (Bahia and Rio de Janeiro), being one of the main agents responsible for the administration of justice in this space. The *ouvidoria* of the Captaincy of Paraíba was established in the late seventeenth century and, since its creation until the late eighteenth century, twenty two magistrates have gone through the same. It is proposed here to analyze the prosopographical profile (geographical and social backgrounds and career) of these graduates, seeking to understand similarities and/or differences with the standards set by historiography of the Portuguese empire.

**Keywords:** Justice, Prosopography, *ouvidores*, Paraíba, 18<sup>th</sup> century.

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO; II. A COMARCA DA PARAÍBA; III. CONCURSOS; IV. ORIGENS GEORÁFICAS, V. CARREIRAS; VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS; VII. FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA.

\* Fecha de recepción: 19 de octubre de 2015.

Fecha de aceptación: 2 de abril de 2016.

\*\* Doutoranda em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Bolsista Capes. Correio eletrônico: yamepaiva@gmail.com.

## I. INTRODUÇÃO

O processo de territorialização do aparelho judicial da América portuguesa seguiu um ritmo irregular e descontínuo e foi, em grande parte, resultante da transposição e adaptação de cargos e ofícios já existentes no reino e em outras partes do ultramar<sup>1</sup>. Na segunda metade do século XVIII, quando o aparelho judicial já se mostrava consolidado, sua estrutura apresentava a seguinte hierarquização<sup>2</sup>. Na base situavam-se as câmaras municipais, nas quais atuavam os juizes ordinários, que correspondiam, em geral, a indivíduos sem formação acadêmica, que, segundo as Ordenações do reino<sup>3</sup>, ficavam responsáveis por questões de justiça de alçada limitada. Em algumas câmaras do Brasil também estiveram presente, desde o final do século XVII, juizes de fora, estes sim bacharéis letrados de nomeação real.

Acima da circunscrição das câmaras estavam as comarcas<sup>4</sup>, onde atuavam os ouvidores, também estes com formação pela Universidade de Coimbra e de nomeação trienal. As ouvidorias representavam, portanto, a segunda instância de justiça na América portuguesa, recebendo apelações e agravos dos juizes ordinários, nas matérias que o permitiam, e apelando para os Tribunais de Relação do Brasil (da Bahia, criado em 1609 e do Rio de Janeiro, instalado em 1751)<sup>5</sup>. Os tribunais de Relação constituíam, portanto, a instância máxima do aparelho judicial americano. Os recursos expedidos por esses tribunais eram remetidos à Casa da Suplicação, em Lisboa, a qual tinha o poder de dar a sentença final.

O presente artigo debruça-se sobre os ouvidores da comarca da Paraíba, entre finais do século XVII até os derradeiros anos do século XVIII<sup>6</sup>. Entre 1687 e 1799 vinte e dois ouvidores

---

<sup>1</sup> Sobre ofícios e instituições no Portugal do Antigo Regime ver HESPANHA, A. M., *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político, Portugal, século XVII*, Coimbra (Almedina), 1994.

<sup>2</sup> Para mais informações sobre a estrutura administrativa da América portuguesa consultar SCHWARTZ, S., *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A suprema corte da Bahia e seus juizes, 1609-1751*, São Paulo (Difel), 1979; SALGADO, G. (org.), *Fiscais e Meirinhos*, Rio de Janeiro (Nova Fronteira), 1985; VASCONCELOS DE SALDANHA, A., *As capitanias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa (Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses), 2001; WEHLING, A. e WEHLING, M. J., *Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro (Renovar), 2004.

<sup>3</sup> As atribuições dos juizes ordinários e dos juizes de fora estavam dispostas no livro 1.º, título 65, das Ordenações Filipinas.

<sup>4</sup> As comarcas, em geral, coincidiam territorialmente com os limites das capitanias, embora houvesse exceções, como é o caso da comarca da Paraíba, que chegou a abranger até quatro capitanias ou o da capitania das Minas Gerais que estava judicialmente dividida em quatro comarcas (Serro Frio, Ouro Preto, Rio das Velhas e Rio das Mortes).

<sup>5</sup> Sobre a Relação da Bahia, referência indispensável continua a ser SCHWARTZ, S., *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A suprema corte da Bahia e seus juizes, 1609-1751*, cit. Para a Relação do Rio de Janeiro ver o trabalho de WEHLING, A. e WEHLING, M. J., *Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro*, cit.

<sup>6</sup> Este artigo deriva do nosso projeto de doutorado, que ainda em se encontra curso. Portanto, as considerações aqui feitas, principalmente em questões quantitativas, podem sofrer algum ajuste quando do resultado final da nossa tese.

res passaram pela ouvidoria da Paraíba. Através do estudo desses indivíduos, tencionamos recuperar a montagem do aparelho judicial nessa comarca, bem como elaborar um perfil prosopográfico dos seus ouvidores. A partir das proposições colocadas pela historiografia acerca dos juizes que circulavam pelas diversas partes do império português, pretende-se saber se a Paraíba seguia o padrão da maioria dos ministros que serviam no ultramar ou se havia diferenças consideráveis. Nesse sentido, também se busca ver a carreira dos ouvidores, destacando os cargos anteriores e os posteriores à passagem dos mesmos pela Paraíba.

A abordagem aqui feita terá um viés comparativo com outras comarcas do Brasil, em especial com a da capitania de Pernambuco. A proximidade geográfica entre Paraíba e Pernambuco e a projeção que a última assumiu em termos político, econômico e populacional no espaço das Capitânicas do Norte do Estado do Brasil, torna particularmente interessante este exercício comparativo. Ao elaborar o perfil dos ouvidores da Paraíba buscamos estabelecer diferenças e/ou semelhanças com os magistrados de outras áreas da colônia, a fim de verificar a existência de uma hierarquia dos espaços judiciais. Assim, buscando explorar essas questões, o presente artigo encontra-se dividido, basicamente, em duas partes. A primeira relativa aos concursos para os lugares de letras e a segunda sobre as origens e carreiras dos ouvidores da comarca da Paraíba.

## II. A COMARCA DA PARAÍBA

A Capitania da Paraíba corresponde a um dos espaços de ocupação mais antigos da América portuguesa<sup>7</sup>. O início do seu povoamento e da montagem da sua estrutura administrativa remontam ao final do século XVI. Nesta centúria, e mesmo em parte da seguinte, o conhecimento acerca do funcionamento da justiça é quase uma incógnita. Sua ouvidoria só foi criada em dezembro de 1687<sup>8</sup>. Como nas demais comarcas do Brasil, o lugar de ouvidor era um cargo trienal de nomeação régia, que poderia ser prorrogado por mais três anos através de uma recondução ao mesmo. Antes da instalação da ouvidoria, o que até agora pode-se perceber, é que a justiça ficava sob a competência de ouvidores não letrados, providos pelo governador-geral do Estado do Brasil<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> O território da Capitania da Paraíba foi desmembrado da Capitania de Itamaracá. A fundação oficial da capitania remonta ao ano de 1585, embora até o final do século XVI os embates com grupos indígenas inimigos dos portugueses colocaram constantemente em risco o núcleo inicial de ocupação do espaço. Para a questão do momento de fundação da capitania ver GONÇALVES, R. C., *Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parayba (1585-1630)*, Bauru (Edusc), 2007.

<sup>8</sup> Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, Livro Novo 1.º do registro geral da Ouvidoria da Paraíba do Norte (1816), fl. 1, 1vs.

<sup>9</sup> As indicações até agora encontradas são as seguintes: Domingos Carneiro, 1622 (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria Filipe III, Liv. 3, fl. 170vs, 171), Baltazar Aranha de Araújo, 1674 (Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 1929, vol. 10, p. 121), Francisco Camelo Valcacer (Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1929, vol. 10, p. 167) Francisco do Rego Barros, 1684 (Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1936, vol. 33, fl. 107).

A criação do lugar de ouvidor da Paraíba teve como modelo a ouvidoria de Pernambuco. O ouvidor-geral da Paraíba passou a ter ordenado e alçada iguais ao da comarca vizinha<sup>10</sup>, recebendo, inclusive, o mesmo regimento<sup>11</sup> (1668). Segundo este documento, sua alçada chegava até 100 mil réis em ações crime e cível, sem apelação nem agravo, para a Relação da Bahia. No que diz respeito ao ordenado, recebia 200 mil réis anuais<sup>12</sup>, pagos pela Fazenda Real, assim como o ouvidor de Pernambuco. A comarca era, igualmente, ampla, abrangendo a própria Paraíba (cabeça da comarca), e também Itamaracá<sup>13</sup>, Rio Grande e Ceará<sup>14</sup>. No caso de Itamaracá, o ouvidor atuava como corregedor<sup>15</sup>, uma vez que este espaço, por se tratar de terras senhoriais, possuía ouvidor próprio, nomeado pelo donatário<sup>16</sup>.

A instalação de mais uma jurisdição real implicou o rearranjo de outras jurisdições da capitania. Ao lugar de ouvidor-geral foi incorporado o de *provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos* e o de *juiz das causas dos homens do mar*, que antes andavam unidos ao cargo de provedor da Fazenda Real. Isto acarretou uma redução significativa para o provedor da Fazenda, que viu seus ganhos pecuniários diminuírem de cerca de 170 mil réis por ano, para 70 mil réis, valor este referente apenas ao ordenado de provedor. Salvador Quaresma Dourado, proprietário do ofício à época, fez diversas representações, a fim de tentar obter uma compensação por tão grande redução. Entretanto, apenas conseguiu um acréscimo de

<sup>10</sup> «[...] por ser lugar criado de novo [o de ouvidor da Paraíba] não tinha emolumentos certos e se lhe devia passar provisão para poder levar os mesmos emolumentos que leva o ouvidor de Pernambuco por ser o mais vizinho. [...] Hei por bem de lhe fazer mercê que com o dito lugar de ouvidor da Paraíba vença o mesmo ordenado, que leva o ouvidor geral de Pernambuco e que tenha a mesma alçada proes e percalços que tem o ouvidor de Pernambuco». Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1935, vol. 29, pp. 198 e 199.

<sup>11</sup> O regimento dado ao ouvidor da Paraíba data de 1668, tendo sido originalmente destinado ao ouvidor de Pernambuco, João de Sepúlveda e Matos. Até o ano de 1754 este permanece sendo o único regimento deste ofício. Na segunda metade do século XVIII chega um novo documento, que não foi exclusivo à Paraíba, sendo na verdade encaminhado para todas as comarcas do litoral, além de um outro específico para o distrito das Minas. Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, Livro Novo 1.º do registro geral da Ouvidoria da Paraíba do Norte (1816), fls. 5-8.

<sup>12</sup> Essa quantia foi, ao longo do século XVIII, sofrendo ajustes.

<sup>13</sup> Itamaracá, doada a Pero Lopes de Sousa e situada ao norte de Pernambuco, foi objeto de constante litígio com a coroa portuguesa. Ela permaneceu na família do seu donatário original até meados do século XVIII, quando passou a incorporar o patrimônio régio. CARVALHO BARBALHO, L., *Capitania de Itamaracá. Poder local e conflito: Goiana e Nossa Senhora da Conceição (1685-1742)*, Dissertação - Mestrado em História, Universidade Federal da Paraíba, 2009.

<sup>14</sup> Com a criação da comarca do Ceará, em 1723, a Paraíba perde a jurisdição sob essa área.

<sup>15</sup> No Reino, o corregedor era o oficial responsável pelas terras da Coroa e o ouvidor atuava nas jurisdições senhoriais. No Brasil verifica-se uma mudança, não existindo corregedores e o ouvidor correspondia ao agente responsável pela administração da justiça tanto nas capitanias da Coroa, quanto nas donatarias. A grande diferença é que nas capitanias de donatário os ouvidores eram quase sempre gente da terra, enquanto que nas comarcas das capitanias reais, os ouvidores eram bacharéis com formação em direito civil ou canônico.

<sup>16</sup> Conforme dito na nota acima, por ser capitania donatária, o ouvidor não era, na maioria das vezes, um letrado.

30 mil réis pela perda da provedoria dos defuntos e ausentes, a serem pagos durante sua vida, e de 20 cruzados pela de juiz das causas dos homens do mar<sup>17</sup>.

Desde as primeiras notícias existentes a respeito do cargo de ouvidor da Paraíba, observa-se que este oficial foi também *auditor da gente de guerra*. Ao longo do século XVIII, novas funções foram, contudo, sendo agregadas e, por vezes, o ouvidor também atuou como Provedor da Fazenda Real<sup>18</sup>, sendo esta uma característica comum a outras comarcas do Brasil.

Uma de suas atribuições dos ouvidores era percorrer o território da comarca uma vez a cada três anos para tirar devassas e receber as apelações e os agravos dos juizes locais. Com uma área jurisdicional tão dilatada, o ouvidor da Paraíba tinha dificuldade de cumprir tal determinação, indo frequentemente com atraso às capitâneas de sua jurisdição. Já em Itamaracá, o maior obstáculo foram as contendas com o ouvidor desta capitania, assim como com o governador de Pernambuco. Diversas queixas dos ouvidores subiram ao Conselho Ultramarino relativas à impossibilidade de entrar na capitania de Itamaracá como corregedor. A disputa da jurisdição de Itamaracá, no campo da administração da justiça, com o governo de Pernambuco também motivou diversos papéis. O governador e capitão-general de Pernambuco, não raro, era acusado de usurpar a jurisdição do ouvidor da Paraíba. O Conselho Ultramarino, no entanto, entendeu que a Pernambuco só competia a jurisdição nos assuntos militares<sup>19</sup>.

### III. CONCURSOS

Depois de concluídos os estudos em Direito Civil ou Canônico na Universidade de Coimbra, os recém-bacharéis estavam habilitados a atuarem como advogados nos auditórios das comarcas ou dos tribunais. Mas poderiam, também, optar pelo serviço ao rei nos ofícios de justiça do reino e do ultramar. Os que enveredavam por este caminho deveriam se submeter a uma avaliação procedida pelo Desembargo do Paço, chamada leitura de bacharéis<sup>20</sup>.

Uma vez aprovados nesse exame, que correspondia a uma avaliação «sobre um ponto de direito», os bacharéis juntavam um conjunto de documentos que compreendia: o seu requerimento pessoal, as certidões da universidade constando a sua suficiência, as certidões de frequência nas audiências de um tribunal, a prova da pureza de sangue e de habilitação

<sup>17</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos, Paraíba, Cx. 2, D. 163; Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos, Paraíba, Cx. 3, D. 190.

<sup>18</sup> Na Paraíba nove ouvidores também foram provedores da Fazenda Real.

<sup>19</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, 1673-1698, códice 256, fl. 143.

<sup>20</sup> As leituras de bacharéis correspondiam a um exame feito pela Mesa do Desembargo do Paço, realizado após a conclusão da formação universitária, pelos bacharéis que pretendiam seguir carreira judicial. BARBAS HOMEM, A. P., *Judex Perfectus. Função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal, 1640-1820*, Coimbra (Almedina), 2003, pp. 539-543.

de geração e o assento do resultado da prova da leitura realizada<sup>21</sup>. A etapa seguinte constituía-se na concorrência aos lugares de letras vacantes. Trata-se de um aspecto da seleção dos indivíduos que ingressavam no aparelho judicial ainda praticamente inexplorado. Pouco se sabe sobre os critérios de seleção e de hierarquização dos opositores aos cargos. Procurando compreender melhor este aspecto, pesquisamos a documentação referente aos concursos para lugares de letras, localizada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), em Lisboa, e para a Paraíba identificamos 10 concursos.

Os concursos apresentam uma estrutura definida: A Mesa do Desembargo do Paço selecionava, em geral, três opositores (às vezes poderiam ser mais), dispondo-os em 1º, 2º e 3º lugar. A indicação de cada opositor era acompanhada da informação de sua suficiência na universidade, do resultado da leitura de bacharéis, dos ofícios já ocupados, assim como das residências, isto é, das investigações a respeito do seu procedimento no cargo servido, e de alguma outra informação relevante, como, por exemplo, a de ser filho de desembargador.

Em geral, o rei satisfazia-se com o bacharel selecionado em 1º lugar pela Mesa do Desembargo do Paço. No entanto, há casos em que o eleito não consta entre os concorrentes no concurso para o qual foi nomeado, embora estivesse na lista dos opositores em diferente concurso. Os critérios de seleção e de disposição dos bacharéis nos três primeiros lugares ainda não foram bem explorados. António Pedro Barbas Homem, um dos poucos a abordar a questão, afirma que desde meados do século XVII os concursos eram abertos de acordo com as categorias das comarcas. Primeiramente para correições e provedorias e depois para os juizados de fora. O decreto de 23 de outubro de 1759 trouxe, entretanto, modificações quanto ao processo de abertura dos editais para o provimento dos lugares de justiça. Ao invés de «se mandar abrir um concurso geral para todos os lugares vagos»<sup>22</sup>, os editais passaram a ser publicados à medida que os lugares fossem vagando. Mantinha-se, contudo, a sequência da prioridade das entrâncias<sup>23</sup>: lugares de primeiro banco, depois de segunda entrância e por último de primeira entrância.

Todavia, é preciso verificar o alcance desta resolução, especialmente para os lugares do ultramar. Um rápido olhar pela documentação é suficiente para perceber que a rotatividade nem sempre se confirmou. Há momentos em que se acumulam editais, como, por exemplo, em 1777. Neste ano ocorreram 14 concursos para lugares judiciais no ultramar<sup>24</sup>,

<sup>21</sup> Os autos de pureza de sangue e de falta de mecânica eram tirados nos locais de nascimento ou morada dos pais e avós dos habilitandos, sendo pagos pelos mesmos. Aqueles que se submetiam a esse procedimento deveriam possuir recursos e tempo suficientes para manter-se na Corte enquanto concluía-se o processo, sendo este um fator de filtragem e seleção dos magistrados dispostos a servir ao rei. *Ibíd.*, p. 541.

<sup>22</sup> BARBAS HOMEM, A. P., *Judex Perfectus. Função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal, 1640-1820*, cit., p. 546.

<sup>23</sup> Os lugares de primeira entrância eram aqueles exercidos em vilas que não correspondiam a cabeça de comarca. Os de segunda entrância, por sua vez, correspondiam aos cargos exercidos em cidades e vilas de cabeça de comarca.

<sup>24</sup> Os lugares foram os seguintes: Ouvidor-geral da Paraíba, Mato Grosso, Rio Negro, Rio de Janeiro, Serro Frio, Sergipe e São Paulo; Juiz de fora de Santos, Pará, Cuiabá e Ilha de Santa Maria (Açores); Intendente

com uma diferença apenas de alguns meses entre uns e outros. Somente uma pesquisa de maior dimensão sobre essa documentação será capaz de estabelecer o ritmo em que os cargos judiciais eram providos.

A presença de indivíduos repetidos nos concursos de diferentes lugares das comarcas do Brasil permite perceber como as judicaturas ultramarinas eram disputadas, bem como evidenciam aquelas mais concorridas. Nesse sentido, o caso de Inácio Jácome de Souza Coutinho é bem representativo. Cruzando as informações dos concursos com os dados das Chancelarias Reais e do Registro Geral de Mercês, percebe-se que este bacharel, após servir como juiz de fora do Rio de Janeiro em 1727<sup>25</sup>, concorreu em 1733 aos postos de juiz de fora da Madeira, ouvidor do Ceará e de Pernambuco<sup>26</sup>. Sem sucesso, foi opositor, em 1734, à ouvidoria da Bahia<sup>27</sup> e, no ano seguinte, à ouvidoria da Bahia da parte do sul<sup>28</sup>. Todavia, só obteve nomeação em 1738 para o lugar de ouvidor geral da Paraíba<sup>29</sup>.

Às vezes, a demora para obter uma nomeação derivava de imposturas no exercício da administração da justiça ou de envolvimento em conflitos nas áreas de jurisdição em que os ministros serviam. O bacharel Luís de Valençuela Ortiz, por exemplo, depois de ter ocupado o lugar de juiz de fora de Olinda (1707)<sup>30</sup>, viu-se numa espécie de ostracismo por três anos, sem conseguir obter nova nomeação, por culpas que, segundo o mesmo, lhe imputaram. Em 1714 tentou os lugares de ouvidor-geral do Maranhão, Alagoas e Sergipe<sup>31</sup> e em 1716 fez nova tentativa nos concursos para ouvidor do Rio das Velhas, São Paulo e Angola. Obteve nomeação apenas em 1717 para ouvidor de São Tomé, com a garantia de que se desse boa residência seria deferido com lugar que requeresse no futuro<sup>32</sup>.

Os pedidos de dispensa de um lugar para o qual um bacharel já havia sido nomeado a fim de concorrer a outro lugar também não eram incomuns e assinalavam não somente interesses pessoais, mas também constituem indicadores de relevância de alguns territórios e lugares de letras com relação a outros. No ano de 1714, por exemplo, Tomé Gomes Moreira foi nomeado ouvidor da Paraíba<sup>33</sup>, mas pediu dispensa para ser opositor no concurso de desembargador da Relação de Goa, para o qual chegou a ser, de fato, provido<sup>34</sup>.

Assim, o exame dos concursos para ouvidor da comarca da Paraíba revela que alguns magistrados também concorreram, concomitantemente, a ouvidorias de outras comarcas

---

do ouro de Sabará e Rio das Mortes e Corregedor da Ilha Terceira (Açores). ANTT/Desembargo do Paço/Repartição das Justiças e do Despacho da Mesa /Maço 1913.

<sup>25</sup> ANTT/Registro Geral de Mercês/D. João V/liv. 19, fl. 53.

<sup>26</sup> ANTT/Desembargo do Paço/Repartição das Justiças e do Despacho da Mesa/Maço 1903.

<sup>27</sup> *Ibid.*

<sup>28</sup> ANTT/Desembargo do Paço/Repartição das Justiças e Despacho da Mesa/Maço 1882.

<sup>29</sup> ANTT/Desembargo do Paço/Repartição das Justiças e Despacho da Mesa/Maço 1904.

<sup>30</sup> ANTT/Chancelaria/D. João V/liv. 31, fl. 14.

<sup>31</sup> ANTT/Desembargo do Paço/Repartição das Justiças e Despacho da Mesa/Maço 1897.

<sup>32</sup> ANTT/Desembargo do Paço/Repartição das Justiças e Despacho da Mesa/Maço 1898.

<sup>33</sup> ANTT/Desembargo do Paço/Repartição das Justiças e Despacho da Mesa/Maço 1897.

<sup>34</sup> *Ibid.*

do Brasil. O que levava aos desembargadores do Paço a selecionarem, o mesmo bacharel, em primeiro lugar para Paraíba e em segundo lugar para Pernambuco, por exemplo, nem sempre é claro. É certo que as informações da universidade, seu desempenho na leitura de bacharéis e os lugares já servidos constituíam critérios a serem considerados. No entanto, quando nos deparamos com opositores mais ou menos nivelados a disputarem o mesmo concurso, torna-se mais difícil perceber o padrão de seleção utilizado pelo Desembargo do Paço.

No entanto, quando nos debruçarmos sobre esse *corpus* documental, é possível encontrar alguns pontos de coerência. Pode-se afirmar, portanto: que os filhos de ministros tinham privilégio nas nomeações («porque sempre os filhos dos Ministros tiveram preferência aos mais nos lugares a que estiveram a caber»<sup>35</sup>), que os que obtinham a dispensa por defeito mecânico geralmente ficavam obrigados a servir inicialmente no ultramar e que os bacharéis que iam criar os lugares de letras recebiam, desde o momento de sua nomeação, a garantia de um cargo mais alto na hierarquia administrativa (no caso do Brasil era quase sempre o de Desembargador da Bahia).

Se os concursos nos dão a conhecer os indivíduos que estavam a concorrer ao lugar de ouvidor geral da Paraíba, quem eram os efetivamente nomeados? Qual suas origens e que postos assumiram antes e depois do serviço nessa comarca? Vejamos brevemente essas questões a seguir.

#### IV. ORIGENS GEOGRÁFICAS

Nuno Camarinhas e Joana Estorninho ao realizarem um levantamento prosopográfico do grupo dos bacharéis que seguiam carreira nos lugares de letras, buscaram compilar informações sobre o local de nascimento dos magistrados<sup>36</sup>. Ambos estão de acordo ao verificarem a posição das comarcas de Lisboa, Coimbra e Porto como os principais núcleos de origem dos bacharéis<sup>37</sup>. É certo que tratavam-se das áreas mais populosas de Portugal, no entanto, os dois ressaltam que as referidas comarcas, sendo sedes das principais estruturas de poder do reino, transformaram-se nos centros de saber por excelência do ensino de latim, conhecimento indispensável para o ingresso nos estudos jurídicos.

<sup>35</sup> Consulta para o lugar de corregedor das Ilhas, 1714, ANTT/Desembargo do Paço/Repartição das Justiças e Despacho da Mesa/Maço 1897.

<sup>36</sup> CAMARINHAS, N., *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e Tecnologia), 2010. ESTORNINHO DE ALMEIDA, J., *A forja dos homens. Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII*, Lisboa (Imprensa de Ciências Sociais), 2004.

<sup>37</sup> Nuno Camarinhas destaca a importância de se verificar também a origem dos pais dos magistrados, uma vez que «o facto de ser nascido em Lisboa esconde, frequentemente, uma origem mais remota noutra região do reino». Na amostra estudada pelo autor, são numerosos os bacharéis filhos de pessoas de outras províncias mais afastadas. Cf. CAMARINHAS, N., *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*, cit., p. 139.



Lisboa sempre ultrapassou os demais territórios, sendo o local de nascimento de 1 em cada 5 magistrados entre 1620 e 1800<sup>38</sup>. Camarinhas assinala, ainda, o crescimento do Brasil no volume de bacharéis a ocuparem lugares de letras. Trata-se de um caso bem sinalizado, coincidindo com a segunda metade do século XVIII, quando a colônia atlântica chegou à «condição de principal fornecedor de magistrados logo à seguir à capital»<sup>39</sup>. Infelizmente ainda falta uma contagem da origem geográfica dos bacharéis nomeados para o Brasil. Todavia, os estudos já realizados permitem fazer algumas comparações, conforme podemos ver na tabela a seguir.

Tabela 1: Origem geográfica dos ouvidores das comarcas da Paraíba, Pernambuco, Ceará, Rio de Janeiro e Minas Gerais, séculos XVII-XVIII.

COMARCAS	N.º ouvidores	Lisboa	Outras comarcas (Portugal)	Ultramar	Não identificados
Paraíba (1687-1799)	22	45,4 %	36,4 %	18,2 %	-
Pernambuco (1687-1799)	26	11,6 %	73 %	15,4 %	-
Ceará (1723-1810)	18	22,2 %	55,6 %	11,1 %	11,1 %
Rio de Janeiro (1710-1790)	23	26,1 %	69,6 %	4,3 %	-
Minas Gerais (1711-1808)	86 <sup>2</sup>	24,4 %	52,3 %	21 %	2,3 %

Fonte: Os dados da Paraíba e de Pernambuco fazem parte da nossa base de dados e foram predominantemente retirados das leituras de bacharéis. As informações das demais comarcas pertencem aos seguintes trabalhos: Ceará: Adaptado de FORTE CARVALHO, R., *Governanças das terras: poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1748)*, Tese de Doutorado em História, Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2015, pp. 191-192. Rio de Janeiro: Adaptado de MATOS PEREIRA DE MELLO, I., *Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*, Tese de Doutorado em História, UFF, 2013, pp. 35-36. Minas Gerais: Adaptado de CAMPOS SOUZA, M. E., *Ouidores de comarcas na capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808)*, Tese de Doutorado em História, Universidade Federal de Minas Gerais, 2012, pp. 73-74.

Os números disponíveis permitem perceber a tendência geral apontada por Camarinhas. Os bacharéis que serviram nas ouvidorias da Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Ceará e Minas Gerais provinham predominantemente do reino, cabendo ao ultramar um percentual de contribuição muito aquém aos nascidos nas comarcas de Portugal.

<sup>38</sup> *Ibid.*, p. 139.

<sup>39</sup> *Ibid.*, p. 144.

Todavia, um dado que se faz notório é o peso de Lisboa entre os ouvidores da Paraíba. Quando comparada às demais comarcas, a Paraíba revela um percentual de destaque, contabilizando quase metade dos seus ouvidores originários dessa cidade. Os ouvidores provenientes de outras áreas de Portugal também possuem a particularidade de serem todos de comarcas do Norte (Porto, Lamego, Pinhel, Valença e Esgueira). Já os magistrados das ouvidorias de Pernambuco, Ceará, Minas Gerais e Rio de Janeiro apresentam uma maior dispersão geográfica. No grupo do ultramar consideramos os nascidos em África, Brasil e Ilhas e, entre os ouvidores da Paraíba provenientes desse conjunto, um pertencia à Ilha de Santa Maria, nos Açores, outro à Angola e outros dois eram de Pernambuco.

Com relação à origem social dos ouvidores da Paraíba cabe uma consideração antes de avançar para suas carreiras administrativas. Do grupo de 22 indivíduos que constituem nossa amostra, apenas 3 não tiveram a ocupação dos seus pais e avós identificadas. Assim, do conjunto dos dezenove ouvidores identificados, três tiveram seus requerimentos para o serviço nos lugares de letras reprovados pela mecânica<sup>40</sup>, mas nenhum no quesito limpeza de sangue. Os demais eram pessoas que viviam nobremente das suas fazendas<sup>41</sup>.

## V. CARREIRAS

No que diz respeito à carreira dos magistrados, as teses de Nuno Camarinhas e José Subtil são fundamentais para compreender os múltiplos percursos assumidos pelos mesmos. Além de as possibilidades serem variadas e dos cargos apresentarem valores diferentes, o lugar social e a graça régia entravam como fatores que condicionavam as nomeações<sup>42</sup>.

No seu trabalho sobre os juízes de Portugal e ultramar entre 1620 e 1800, Camarinhas descortina os caminhos mais comumente trilhados pelos bacharéis, constatando que havia, basicamente, duas grandes possibilidades: uma composta pelo percurso em diferentes lugares, em que o bacharel ia vencendo vários postos até chegar a ser desembargador, e outra

<sup>40</sup> Desses três, dois eram irmãos. Seus pais e avós serviram o ofício de sapateiro, homem de negócio e feitor dos contratos do pescado. A mecânica não inabilitava por completo os recém-bacharéis. Nesses casos solicitava-se ao rei a dispensa, que frequentemente era concedida e os dispensados da mecânica eram, preferencialmente, destinados a ocuparem cargos no ultramar. CAMARINHAS, N., *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*, cit., p. 252. Um exemplo em ANTT/Desembargo do Paço/Leitura de bacharéis/Mç. 16, n.º 11, letra A.

<sup>41</sup> Há uma grande variedade de classificações: nobres e dos principais da terra, tidos e havidos, que viviam à lei da nobreza, etc.

<sup>42</sup> O ser filho de desembargador ou os anos de serviço de pais e parentes eram, por exemplo motivos de reconhecimento pela graça régia, sendo convertidos em promoções ou na eliminação de etapas intermediárias da carreira. CAMARINHAS, N., «Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)», em SUBTIL, J., *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*, Lisboa (EDIUAL), 2010, p. 19.

restrita aos lentes da Universidade de Coimbra, que representavam 9 % dos desembargadores<sup>43</sup>, e que não apresentavam uma carreira de letras<sup>44</sup>.

A primeira via encerrava várias possibilidades. A mais comum, no entanto, com incidência de 57 % dos casos de bacharéis que chegavam a desembargador<sup>45</sup>, era a do ingresso nas judicaturas de primeira entrância, representadas pelos postos de juiz de fora em concelhos menores. Daí costumava-se seguir para um lugar de segunda entrância, que também poderia ser como juiz de fora, porém, desta vez, em vilas ou cidades que eram cabeças de comarca. Continuava-se, então, com uma nomeação para um cargo intermediário (ouvidoria, provedoria, corregedoria ou superintendência). Em seguida, alcançava-se um ofício de primeiro banco, o qual abria caminho para um lugar de desembargador num dos Tribunais de Relação, sendo a sequência Relação do Porto/Casa da Suplicação a mais frequentemente adotada.

Havia, entretanto, outras possibilidades de carreira. Aqueles que serviam no ultramar, por exemplo, encurtavam o tempo de acesso aos tribunais do reino, uma vez que o serviço em uma das comarcas do Brasil era seguido por nomeações para os tribunais de relação da Bahia e do Rio de Janeiro e destes para os congêneres reinóis. Para além de um lugar de desembargador da Relação do Porto ou da Casa da Suplicação, poder-se-ia alcançar também posições no Conselho Ultramarino, no Conselho da Fazenda ou ainda na Mesa de Consciência e Ordens, embora a incidência dos que lá chegaram seja bem mais reduzida<sup>46</sup>.

Assim, «no conjunto dos cargos que compunham o aparelho judicial português, existiam uma série de lugares, em cada nível, que funcionavam como aceleradores», uma vez que «habilitava os magistrados a lugares mais elevados»<sup>47</sup>. O ultramar representava, uma dessas plataformas de mobilidade dos bacharéis. Os lugares de justiça ultramarinos não exigiam elevada especialização por parte dos magistrados, segundo Camarinhas. É certo que para alguns deles, ou em determinadas situações, a Mesa do Desembargo do Paço tinha o cuidado de escolher um indivíduo que já tivesse um histórico de serviços anteriores e que apresentasse boa residência. O momento de criação dos lugares de letras, consistia numa dessas ocasiões, especialmente aqueles localizados em áreas de relevante importância política e econômica. No concurso de criação do lugar de juiz de fora do Rio de Janeiro, por exemplo, a Mesa recomendava que «sendo este lugar novamente fundado em uma terra de tanto comércio como o Rio de Janeiro necessita de julgador de letras e experiência»<sup>48</sup>.

<sup>43</sup> CAMARINHAS, N., *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*, cit., p. 305.

<sup>44</sup> *Ibid.*, p. 266 e ss.

<sup>45</sup> *Ibid.*, p. 289.

<sup>46</sup> CAMARINHAS (*Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*, cit., p. 304) identificou em 8 % o volume dos bacharéis com passagem pelo ultramar que alcançaram os conselhos e em 2 % os que chegaram a desembargador na Casa da Suplicação.

<sup>47</sup> CAMARINHAS, N., «Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)», cit., p. 19.

<sup>48</sup> Consulta para o lugar de juiz de fora do Rio de Janeiro, criado de novo, 1702. ANTT/Repartição das Justiças e do Despacho da Mesa/Maço 1882.

A carreira de letras atingia seu ponto máximo com a nomeação para desembargador. Tratava-se de um título definitivo, ao contrário dos demais cargos, que eram, na maior parte das vezes, de nomeação trienal. Além disso, representava um «reconhecimento, por parte da coroa, da qualidade demonstrada e da experiência adquirida ao longo da carreira»<sup>49</sup>. Para os bacharéis que almejavam esse objetivo, os diferentes percursos seguidos culminavam, com maior ou menor velocidade, na nomeação para desembargador dos tribunais coloniais e/ou reinóis. Nuno Camarinhas mostra que para a magistratura periférica, que representava a maior parte dos casos dos futuros desembargadores, a obtenção desse estatuto ocorria, com mais frequência, entre a terceira e a quinta nomeação. Em contraposição, aqueles que iam servir no ultramar conseguiam-no já entre a segunda e a terceira<sup>50</sup>.

Observando o caso dos ouvidores da Paraíba, percebemos que a grande maioria serviu apenas um cargo antes de assumir a ouvidoria desta capitania. Quase 70% atuaram como juiz de fora no Reino ou no ultramar antes de serem nomeados para a Paraíba. A mesma tendência pode ser encontrada em Pernambuco e no Rio de Janeiro (ver tabelas 2 e 3). Os dados para Pernambuco mostram, outrossim, que o serviço em outra ouvidoria representava a segunda maior taxa de incidência dos casos de nomeação anterior ao serviço nessa comarca.

Tabela 2: Cargo anterior à nomeação para as ouvidorias da Paraíba e de Pernambuco (1687-1799).

	<b>Paraíba</b>	<b>Pernambuco</b>
Juiz de Fora	68 %	50 %
Juiz dos órfãos	9 %	-
Juiz do crime/cível	4,5 %	8 %
Ouvidor	4,5 %	27 %
Auditor de gente de guerra	-	8 %
Nenhum cargo anterior	14 %	4 %
Sem informação	-	4 %
Total	100 %	100 %

Fonte: Elaborado a partir dos dados levantados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (fundos das Chancelarias Régias, Registro Geral de Mercês, Assentos de Leituras de bacharéis) e na Biblioteca Nacional de Portugal (Memorial de Ministros).

Tabela 3: Serviços anteriores ao exercício da função de ouvidor geral do Rio de Janeiro, século XVIII.

Juiz de fora	83 %
Ouvidor	4 %
Não localizados	13 %

Fonte: Adaptado de MATOS PEREIRA DE MELLO, I., *Magistrados a serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais da comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*, Tese, Doutorado em História, Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, 2013, p. 44.

<sup>49</sup> CAMARINHAS, N., «Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)», cit., p. 15.

<sup>50</sup> *Ibid.*, p. 21.

No entanto, se a nomeação imediatamente anterior ao lugar de ouvidor da Paraíba era de juiz de fora na maior parte dos casos, a ida para esta ouvidoria ocorria entre a 2.<sup>a</sup> e a 3.<sup>a</sup> nomeação (55 % e 32 %, respectivamente). Já 14 % (três bacharéis) tiveram a Paraíba como sua primeira nomeação. Pernambuco, porém, apresenta uma inversão. Enquanto 35 % dos bacharéis têm Pernambuco como 2.<sup>a</sup> nomeação nas suas carreiras, 46 % os têm na 3.<sup>a</sup> nomeação. Há, ainda, um percentual de 11 % de bacharéis que tinha Pernambuco como 4.<sup>a</sup> ou 5.<sup>a</sup> nomeação.

Como bem mostrou Nuno Camarinhas, as judicaturas de primeira e segunda entrância, especialmente o juizado de fora, compõem a porta de entrada da carreira da magistratura periférica no reino e também no ultramar. Nesse sentido, as ouvidorias de Pernambuco e da Paraíba atuavam como lugares de segunda entrância, tanto por serem judicaturas comarcais, quanto por corresponderem à segunda ou terceira nomeação dos magistrados para lá designados.

E depois do serviço na Paraíba? Como se desenvolviam os percursos dos magistrados que para lá foram? As informações por nós coligidas mostram que há dois caminhos delimitados: o do serviço em outra ouvidoria e do ingresso num tribunal de Relação do Brasil como desembargador, como mostra o quadro abaixo.

Tabela 4: Cargo posterior à nomeação para as ouvidorias da Paraíba e de Pernambuco (1687-1799).

	<b>Paraíba</b>	<b>Pernambuco</b>
Desembargador da Relação Bahia	23 %	34 %
Desembargador da Relação do Porto	-	15 %
Ouvidor	23 %	4 %
Provedor	9 %	4 %
Outros cargos	9 %	8 %
Outros destinos	4 %	4 %
Sem informação	32 %	31 %
Total	100,0 %	100,0 %

Fonte: Elaborado a partir dos dados levantados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (fundos das Chancelarias Régias, Registro Geral de Mercês, Assentos de Leituras de bacharéis) e na Biblioteca Nacional de Portugal (Memorial de Ministros).

Observando os números para Pernambuco, temos que a incidência do ascenso para os Tribunais de Relação da Bahia e Rio de Janeiro é superior ao da Paraíba. Outra diferença que se nota são os 15 % de ministros que já seguem para a Relação do Porto, situação esta ausente para os ouvidores da Paraíba. Estes costumavam alcançar a Relação do Porto após os seis anos habituais de serviço no Tribunal da Bahia. Portanto, a sequência Bahia/Porto era mais frequente para os bacharéis tanto da Paraíba, quanto de Pernambuco. Para o caso

do Rio de Janeiro, Isabelle Mello mostra que 44 % dos ouvidores dessa comarca tornavam-se desembargadores já na nomeação seguinte<sup>51</sup>.

Se avaliarmos apenas o percentual dos magistrados que alcançavam os tribunais coloniais (Bahia e Rio de Janeiro), os conselhos e tribunais reinóis (Relação do Porto e Casa da suplicação), temos que para a Paraíba 45 % dos bacharéis receberam a nomeação de desembargador para, pelo menos, um desses tribunais e conselhos, enquanto que para Pernambuco esse número sobe para 65 %. Consideramos aqui apenas o recebimento do título de desembargador ou a atribuição para vestir a beca, sem que houvesse, necessariamente, assento nos tribunais<sup>52</sup>.

Importa também considerar aqueles para os quais não dispomos de informação. A falta de notícias acerca desses bacharéis pode derivar não somente de problemas de fonte, como também pode ser um indicador do abandono da carreira de letras. Ilustra esta última possibilidade o caso do bacharel Francisco Correia Pimentel, que, após servir os lugares de juiz de fora de Santos e de ouvidor de Pernambuco, resolveu assumir a vida religiosa, tornando-se padre no Convento de Laveiras<sup>53</sup>. O cruzamento com dados relativos a mercês de ofícios e a permissão para contrair matrimônio com mulheres da terra dão-nos, também, pistas de outros percursos assumidos pelos magistrados. Eles podem ser indicativos de permanência no Brasil e envolvimento em outras ocupações. Os falecimentos, que constituíam índice relevante no ultramar, também devem ser considerados na avaliação dos percursos.

O olhar comparativo com outras ouvidorias do Brasil, e em particular com Pernambuco, permite, não somente, compreender de maneira mais precisa o significado da passagem por esse lugar de letras, mas também evidencia uma hierarquia dos espaços judiciais. Pensando nos casos dos desembargadores que ocuparam postos nas ouvidorias ultramarinas, o desenvolvimento das suas carreiras parece estar diretamente relacionado com o serviço em determinadas comarcas. Os índices acima apresentados, quanto à nomeação posterior às ouvidorias da Paraíba e de Pernambuco e os valores percentuais de magistrados que obtiveram o estatuto de desembargador, tendo nas suas carreiras o serviço nessas comarcas, é uma forte evidência disto.

Desta maneira, o desenvolvimento da nossa pesquisa conduz-nos à consideração de que as comarcas do Brasil colonial eram equivalentes em termos judiciais, mas apresen-

---

<sup>51</sup> MATOS PEREIRA DE MELLO, I., *Magistrados a serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais da comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*, Tese, Doutorado em História, Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, 2013, p. 48.

<sup>52</sup> A obtenção do estatuto de desembargador poderia ocorrer por via da posse e assento num tribunal, ou através do recebimento da mercê para vestir a Beca, ou seja, usufruir dos privilégios que acompanhavam esse estatuto no exercício de outro cargo. Esse era um mecanismo adotado como recompensa por atraso nas progressões das carreiras, como mercê por um determinado serviço ou quando as entradas nos tribunais já estavam preenchidas.

<sup>53</sup> Memorial de Ministros, Biblioteca Nacional de Portugal, microfilme 2176, fl. 248vs e microfilme 1240, fl. 179.

tavam graduações diferentes. O peso conferido por regiões estratégicas, pela capitalidade política ou pela especialização econômica, acabavam por incidir nas trajetórias assumidas pelos magistrados que por elas passaram, guardando-se, sempre, as contingências individuais daqueles que não prosseguiram suas carreiras por motivos pessoais e daqueles que tiveram suas vidas interrompidas.

## VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ouvidoria da Paraíba está entre uma das primeiras a serem criadas no Brasil, datando ainda do final do século XVII. A sua antiguidade e a dimensão da sua comarca conferem ao lugar de ouvidor uma posição destacada. Aos ganhos com o exercício da justiça somavam-se aqueles provenientes dos cargos anexos. O fato de não compartilhar a jurisdição com um juiz de fora tornava-o o único magistrado régio responsável pela administração da justiça na comarca.

Seguindo a tendência geral dos magistrados que serviam no ultramar, os ouvidores que para lá foram nomeados eram provenientes, na sua maioria, das comarcas de Portugal, com ênfase para a cidade de Lisboa. Tinham também em comum com outros bacharéis da colônia a experiência em cargos anteriores, exercidos no Reino ou em territórios coloniais, sendo o lugar de juiz de fora o mais recorrente.

A comparação com os ouvidores de Pernambuco permite notar que os magistrados da Paraíba recebiam uma nomeação a mais antes de seguir para um tribunal superior. Ao contrário, os que atuaram na comarca de Pernambuco alcançaram logo a seguir, em maior número, os tribunais do reino e outros órgãos da administração central. Este dado sugere uma diferenciação ao nível das comarcas existentes no Brasil e isto tem visíveis implicações na carreira dos ministros que ocuparam lugares de letras na colônia.

Sabe-se que as comarcas das principais capitanias eram bastante concorridas, muito por conta do número de demandas judiciais existentes e dos ganhos que os ministros poderiam obter. Todavia, o quadro que se esboça, é que, para além dos ganhos individuais dos ouvidores no exercício das suas funções, e daquilo que poderiam adquirir lícita ou ilícitamente, a ocupação de determinados lugares de letras iria repercutir no percurso das suas carreiras.

Além de olhar para aqueles que adquiriram o *status* de desembargador, faz-se preciso, também, verificar os que não o obtiveram. Nem todos os casos podem ser reconstituídos, pois faltam, muitas vezes registros desses oficiais. Aqueles para os quais não se encontram novas nomeações podem ter-se estabelecido no Brasil, obtendo a propriedade de algum ofício ou envolvendo-se em negócios das famílias das esposas naturais da terra, por exemplo. Nem sempre alcançar a posição máxima no aparelho judicial era o almejado por todos os que ingressavam no serviço real pelos lugares de letras.

A inserção dos magistrados nas sociedades locais favoreciam o fortalecimento dos vínculos pessoais e o envolvimento com redes de negócios. Os ouvidores que serviram na Paraíba ao longo do período trabalhado foram alvo de denúncias relativas a corrupção e abuso de poder. Conflitos políticos e de jurisdição também sobressaem na documentação consultada. O jogo de poderes estabelecido entre os ouvidores, as elites locais e as autoridades governativas davam o tom da administração da justiça. Sendo o único letrado na comarca, o ouvidor da Paraíba poderia dificultar ou facilitar as demandas judiciais. Tensões e conflitos permeavam, portanto, a administração da justiça nesse espaço. O estudo de uma área que, em termos políticos e econômicos, não figurava propriamente como central no interior das dinâmicas coloniais, permite identificar, numa outra ordem de grandeza, questões já verificadas nos estudos desenvolvidos para outras comarcas.

Nesse sentido, a Paraíba constitui-se num excelente objeto de investigação para a observação da formação jurídica nos espaços iniciais de conquista e povoamento da América portuguesa. A antiguidade de sua ouvidoria, o misto de jurisdições que se interpunham nesse espaço e a amplitude territorial da sua comarca a tornam um caso singular, além de permitir conhecer a estrutura e o funcionamento de áreas mais periféricas do império português.

## VII. BIBLIOGRAFIA CITADA

- BARBAS HOMEM, A. P., *Judex Perfectus. Função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal, 1640-1820*, Coimbra (Almedina), 2003.
- CAMARINHAS, N., «Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)», em José Subtil, *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*, Lisboa (EDIUAL), 2010.
- *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e Tecnologia), 2010.
- CAMPOS SOUZA, M. E., *Ouvidores de comarcas na capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808)*, Tese de Doutorado em História, Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.
- CARVALHO BARBALHO, L., *Capitania de Itamaracá. Poder local e conflito: Goiana e Nossa Senhora da Conceição (1685-1742)*, Dissertação - Mestrado em História, Universidade Federal da Paraíba, 2009.
- ESTORNINHO DE ALMEIDA, J., *A forja dos homens. Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII*, Lisboa (Imprensa de Ciências Sociais), 2004.



- FORTE CARVALHO, R., *Governanças das terras: poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1748)*, Tese de Doutorado em História, Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2015.
- GONÇALVES, R. C., *Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parayba (1585-1630)*, Bauru (Edusc), 2007.
- HESPANHA, A. M., *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político, Portugal, século XVII*, Coimbra (Almedina), 1994.
- MATOS PEREIRA DE MELLO, I., *Magistrados a serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais da comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*, Tese, Doutorado em História, Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, 2013.
- SALGADO, G. (org.), *Fiscais e Meirinhos*, Rio de Janeiro (Nova Fronteira), 1985.
- SCHWARTZ, S., *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A suprema corte da Bahia e seus juizes, 1609-1751*, São Paulo (Difel), 1979.
- SUBTIL, J., *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa (EDIUAL), 2011.
- VASCONCELOS DE SALDANHA, A., *As capitanias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa (Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses), 2001.
- WEHLING, A. e WEHLING, M. J., *Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, (Renovar), 2004.